

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2024-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado com Município de Guarapiranga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0017-65, com sede na Estrada da Riviera, 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP: 04916 – 000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº **123.126.815-87** e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SUPRIMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.252.363/0001-17, com sede na R. Nossa Senhora Aparecida, nº 644, Vila Costa, Suzano/SP, CEP 08.675-025, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Alexandre Lavoura Gomes de Lima**, inscrita no CPF sob o nº **048.950.398-54**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o serviço de manutenção corretiva e preventiva para centrais de gases medicinais e de vácuo clínico, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde da **Hospital Municipal Guarapiranga**, nas condições e especificações constantes na Proposta apresentada a **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA EXECUÇÃO

- Hospital Municipal Guarapiranga, localizado na Estrada da Riviera, 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo / SP, CEP: 04916-00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de serviços que sejam essenciais a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

- a) Dos equipamentos a serem mantidos:
- Centrais de ar medicinal contendo os equipamentos listados no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DAS CENTRAIS DE AR MEDICINAL	QUANTIDADE ESTIMADA
Compressores Daltech – Modelo: EL-2150; Séries: 3898 / 7293	2
Compressores Daltech – Modelo: CM-89; Séries: 7427 / 7430	2
Secador de absorção Daltech – Modelo: Oilless Med 15S; Série: 7428	2
Secador de absorção Daltech – Modelo: Zeo Dry 11S; Série: 7295	1
Painel Elétrico	2
Reservatórios	1
Filtros	6

- Centrais de vácuo clínico contendo os equipamentos listados no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DAS CENTRAIS DE VÁCUO CLÍNICO	QUANTIDADE ESTIMADA
2 Bombas de vácuo – Modelo: RA0155A; Séries: 193300256 / 193300257	2

b) Caso quaisquer dos equipamentos listados acima estejam sem condições de funcionamento já no início do serviço, a **CONTRATADA** deve apresentar orçamento à parte, à **CONTRATANTE**, para regularização do(s) equipamento(s) antes da entrada deles no regime de manutenções preventivas, e consequentes corretivas. A **CONTRATANTE** deverá dar o desconto proporcional no pagamento mensal do contrato, referente ao(s) equipamento(s) porventura em processo regularização, até que eles estejam em plena operação.

c) Dos serviços obrigatórios de manutenção preventiva e corretiva, e demais intervenções nos equipamentos e suas instalações:

- Os equipamentos centrais de ar medicinal e vácuo clínico são essenciais e críticos no cuidado e tratamento dos pacientes. Disto resulta a grande e necessária atenção e cuidado para com as suas manutenções preventivas e corretivas, que devem sempre ser **TEMPESTIVAS**, de tais equipamentos, seus componentes e instalações para que tenham:

- A maior confiabilidade possível;
- O maior MTBF – Mean Time Between Failures (Tempo Médio Entre Falhas)
- O menor MTTF – Mean Time To Repair (Tempo Médio de Reparo).

d) Todas as manutenções preventivas, corretivas e demais intervenções necessárias nos equipamentos em questão, e suas instalações, deverão rigorosamente ser executadas conforme as especificações e recomendações dos respectivos fabricantes, constantes em seus respectivos manuais de operação e manutenção, normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, e boas práticas de manutenção de tais tipos de equipamentos reconhecidas pelo mercado;

e) As manutenções preventivas serão realizadas, minimamente, mensalmente, tempestiva e impreterivelmente, preferencialmente no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, em dia útil, ou em outro horário conforme acordo prévio com a gestão da Unidade de Saúde, e sempre acompanhadas por membro da equipe de manutenção da **CONTRATANTE**, ou

outro preposto indicado por ela. A **CONTRATADA** deve apresentar previamente à **CONTRATANTE** o cronograma de execução dos serviços, que devem ser realizados em horários acordados e convenientes para os setores da Unidade de Saúde, de modo a não causar perturbação ou constrangimento aos pacientes, profissionais da Unidade e transeuntes, e não atrapalhar os demais serviços do local;

f) A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento para manutenções corretivas, ou intervenções necessárias, emergenciais 24h por dia, sete dias por semana, independentemente da data e horário dos chamados, sem custo adicional de mão de obra, para diagnóstico, identificação, correção de falhas e defeitos que impeçam o funcionamento normal dos equipamentos, conforme SLA (acordo de nível de serviço) de até 02 (duas) horas para o atendimento deste tipo de chamado.

g) As manutenções corretivas não emergenciais deverão ser realizadas de acordo com as necessidades da Unidade, mediante chamados feitos pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos, devendo ser atendidas no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro do chamado via e-mail, ou qualquer outro meio eficaz, em dias úteis e no horário comercial;

h) As manutenções corretivas serão ilimitadas, tanto aquelas motivadas por chamados da **CONTRATANTE** e seus prepostos quando por constatações feitas pelos técnicos e engenheiros da **CONTRATADA**, conforme a necessidade dos equipamentos e ocorrências;

i) A classificação de urgência/emergencial ou não dos chamados pela **CONTRATANTE** será feita dentro do bom senso, da boa-fé e de critérios claros, primando pelo cuidado aos pacientes, e pela segurança das instalações da unidade de saúde em questão;

j) A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer consequências, e ônus derivados destas, em caso de não cumprimento tempestivo das manutenções preventivas nos equipamentos, seus componentes e acessórios, preconizadas pelos respectivos fabricantes, normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, não podendo a **CONTRATADA** alegar desconhecimento de tais preconizações pois sua contratação deve-se, inclusive, pela sua presumida expertise em identificar e encontrar todas as informações necessárias à execução de todos os serviços objeto deste contrato.

k) Na impossibilidade comprovada de obtenção de instruções de manutenção preconizadas pelo fabricante do equipamento ou instalação, a **CONTRATADA** deve apresentar por escrito à **CONTRATANTE**, para julgamento por ela mesma, a alternativa técnica completa mais apropriada, com as respectivas periodicidades, justificativas e provas, que deverão ser cumpridas doravante após anuência da **CONTRATADA**;

- k) Quando for constatada e caracterizada avaria nos equipamentos ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização, a **CONTRATADA** deve apresentar relatório a respeito à **CONTRATANTE**, e o conserto não poderá ser realizado sem autorização prévia da **CONTRATANTE**;
- l) Os registros das manutenções e intervenções, de quaisquer tipos nos equipamentos, e os respectivos checklists de manutenção preventiva, deverão ser inseridos no sistema informatizado de controle das manutenções, determinado pela **CONTRATANTE**, por entrada do documento digitalizado de atendimento da **CONTRATADA**, vinculado à ordem de serviço correspondente no mesmo;
- m) A qualquer tempo, principalmente em casos de fiscalizações por órgãos competentes nas Unidades de Saúde em questão, a **CONTRATADA** deve manter todos os registros para que seja possível mostrar todo o histórico de manutenções e intervenções em quaisquer dos equipamentos;
- n) Até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês subsequente, ou junto com a apresentação da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE** o Relatório Mensal de Serviços, datado e assinado (podendo ser por e-mail oficial da **CONTRADADA** direcionado ao gestor do contrato) relativo ao mês anterior, contendo, no mínimo:
- Quantidade de manutenções preventivas previstas e aquelas efetivamente realizadas;
  - Lista dos equipamentos porventura não mantidos tempestivamente no período, com as justificativas e data prevista para execução delas;
  - Quantidade de manutenções corretivas;
  - Observações e alertas sobre assuntos relevantes no período acerca dos equipamentos e suas instalações.
- o) Os equipamentos e instalações em questão devem ser mantidos sempre em sua completude de montagem, isto é, com todos os seus componentes, peças e acessórios encaixados, fixados, aparafusados etc., em suas posições originais de montagem no equipamento ou instalação, em bom estado de conservação, e em plenas condições para funcionamento e uso, salvo em contrário por motivo justificável e anuído pela **CONTRATANTE**;
- p) Os equipamentos devem ser mantidos sempre sem quaisquer tipos de vazamento de fluidos, dos quais faz uso obrigatório para seu funcionamento correto;

- q) Todos os materiais empregados na execução dos serviços de manutenção devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso, de qualidade comprovada no mercado, originais dos respectivos fabricantes, além de estar de acordo com as especificações técnicas e normas atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não escritas neste documento;
- r) Somente serão admitidos materiais e/ou insumos não originais, similares aos especificados, desde que as condições de similaridades sejam previamente julgadas e aceitas por escrito pela CONTRATANTE, face aos riscos que um eventual mau funcionamento de tais equipamentos traz aos pacientes e instalações da Unidade de Saúde;
- s) Faz parte do escopo de serviços do contrato a programação, reprogramação, configuração e reconfiguração ilimitadas de todo e qualquer parâmetro, e em quaisquer dos controladores, ou sistemas de automação, integrantes dos sistemas composto pelos equipamentos objeto deste contrato;
- t) A CONTRATANTE reserva para si o direito de, a qualquer tempo, buscar no mercado alternativa mais econômica para peças e serviços porventura orçados pela CONTRATADA para os equipamentos e instalações objeto deste contrato, sem prejuízo das especificações técnicas que devem ser dadas obrigatoriamente pela CONTRATADA, e que ainda devem ser aplicados por ela nos serviços necessários com o mesmo zelo e rigor técnico, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- Da cobertura de peças, componentes e acessórios pelo contrato:
    - a) Durante a vigência do contrato, aqui considerada primeiro período de vigência para fim único de ênfase temporal neste caso das coberturas, as peças e insumos listadas no quadro abaixo, nas quantidades que se fizerem necessárias às manutenções e intervenções nos equipamentos, estarão cobertas pelo contrato e correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, considerando os serviços que precisam ser executados de imediato nos equipamentos, devido ao estado de conservação e manutenção em que se encontram, e as trocas/substituições previstas e necessárias durante todo o período de vigência citado;
    - b) Excetuam-se neste caso as quantidades destas peças e insumos listados, as necessárias aos equipamentos que estão completamente fora de operação no início do contrato, e que serão motivo de orçamento à parte pela CONTRATADA, conforme já citado acima neste contrato.

PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS COBERTOS PELO CONTRATO NO PRIMEIRO DE VIGÊNCIA
ÓLEO PARA BOMBA DE VACUO
FILTROS DE ÓLEO
FILTROS DE SAÍDA COM O-RING
ELEMENTOS FILTRANTES DE ASPIRAÇÃO
ELEMENTOS BACTERIOLÓGICOS
CORREIAS DENTADAS EM “V” DE QUAISQUER PERFIS
ELEMENTOS DE FILTROS DE RESPIRO
ELEMENTOS DOS FILTROS DE ASPIRAÇÃO
CORREIAS EM “V” LISAS
ELEMENTOS DE FILTROS DE AR
ELEMENTOS FILTRANTES COALESCENTES (PRÉ ou PÓS)
ELEMENTOS FILTRANTES ADSORVEDORES - CARVÃO
ALUMINA ATIVADA
PENEIRA MOLECULAR

c) Quaisquer outras peças, componentes ou acessórios necessários às manutenções, e demais intervenções, que não constarem na lista citada acima deverão ser eventualmente apresentados à CONTRATANTE mediante orçamento à parte, com todas as suas especificações técnicas e quantidades, para análise e julgamento;

d) Todos os serviços para aplicação de quaisquer peças, componentes e acessórios nos equipamentos objeto deste contrato, ainda que adquiridos de outros fornecedores pela CONTRATANTE, estarão cobertos pelo contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início em 01 de julho de 2024 e encerramento em 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo firmado entre as Partes.

**Parágrafo Único** – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2020 celebrado com Município de Guarapiranga/SP/SP, devendo durar somente enquanto este último viger.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor mensal de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais), conforme valores unitários extraídos da Proposta apresentada pela CONTRATADA, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura.

<b>DESCRIÇÃO DAS CENTRAIS DE AR MEDICINAL</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Compressores Daltech – Modelo: EL-2150; Séries: 3898 / 7293	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
Compressores Daltech – Modelo: CM-89; Séries: 7427 / 7430	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
Secador de absorção Daltech – Modelo: Oilless Med 15S; Série: 7428	2	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
Secador de absorção Daltech – Modelo: Zeo; Dry 11S; Série: 7295; Dry 11S; Série: 7295	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
Painel Elétrico	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
Reservatórios	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Filtros	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
<b>DESCRIÇÃO DAS CENTRAIS DE VÁCUO CLÍNICO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
2 Bombas de vácuo – Modelo: RA0155A; Séries: 193300256 / 193300257	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>			<b>R\$ 24.700,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

**Parágrafo Segundo**– As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à prestação de serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2020 celebrado com Município de Guarapiranga/SP/SP.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2020 celebrado com Município de Guarapiranga/SP/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Quinto** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Oitavo** - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

**Parágrafo Nono** - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo** - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os pagamentos referentes a prestação de serviços do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, sendo vedada a emissão de boleto.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Executar os serviços/locações contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;

- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação do serviço/locação pactuada, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços ou locações;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;

- l) Executar os serviços/locações com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços/locações;
- o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços/locações;
- p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços/locações, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduita-de-Terceiros-doINTS.pdf>;
- r) Ser avaliado periodicamente pela **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- s) Permitir que a **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- u) A **CONTRATADA** deverá seguir e atender rigorosamente, normas, leis e decretos relacionados aos serviços objeto deste contrato, e responsabilidades técnicas para o sistema de gases medicinais;

v) Manter o corpo técnico de execução dos serviços objeto do Contrato devidamente qualificado legalmente para os serviços em questão e regular com o respectivo conselho de classe, conforme legislação e normas em vigor, em especial o CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do local de execução dos serviços, bem como do responsável técnico pela **CONTRATADA**;

w) Possuir Responsável Técnico devidamente registrado em conselho de classe adequado ao escopo deste Contrato;

x) Emitir, manter e apresentar à **CONTRATANTE** a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente ao Contrato junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

y) A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com as normas técnicas atinentes e vigentes, e boas práticas reconhecidas pelo mercado, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em legislações específicas, através de técnicos habilitados legalmente e em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, sempre mantidos em perfeitas condições de uso e seguros, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a preservação da expectativa de vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

z) A **CONTRATADA** deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

aa) Submeter-se à fiscalização pela **CONTRATANTE**, ou por qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde serão prestados os serviços;

bb) Responsabilizar-se por toda a manutenção dos itens fornecidos, com seus testes obrigatórios por normas e/ou legislações, ainda que omissa ou não citadas, neste Contrato, incluindo os vasos de pressão, válvulas, registros, e outros afins, de qualquer tipo, tamanho

ou capacidade, para garantir o seu bom funcionamento e segurança no manuseio, uso e armazenamento;

cc) Submeter primeiramente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração na sistemática dos serviços prestados, com a respectiva justificativa, para tomada de decisão sobre a orientação a ser adotada;

dd) Manter próxima dos equipamentos instalados sinalização visível, perfeitamente legível e sempre em boas condições, com o nome da **CONTRATADA** e os números de telefone para chamados;

ee) A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material de consumo instrumental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

ff) Fica a **CONTRATADA** responsável por apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Contrato, o Cartão CNPJ com o CNAE específico e compatível com o objeto contrato. A falta de apresentação do documento supramencionado poderá ensejar em rescisão contratual por justo motivo.

- Responsabilizar-se integralmente, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, por:
  - a) Quaisquer transportes e/ou içamentos de equipamentos, peças, componentes, materiais, ferramentas, insumos etc., incluindo o transporte de seus funcionários, prepostos e subcontratados, para execução dos serviços objeto deste Contrato;
  - b) Fornecimento de refeições para seus funcionários, prepostos e subcontratados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
  - c) Todas as normas e legislações atinentes aos serviços objeto deste Contrato, devem ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo das respectivas substitutas e/ou complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento, tais como e não se limitando a:
    - a) ABNT NBR 12.188:2016 - Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde, sem prejuízo de sua versão mais atual a todo o período de vigência do contrato, suas complementares e sucessoras;

- b) ISO 7396:2016, todas as suas subpartes atinentes aos serviços, sem prejuízo de sua versão mais atual a todo o período de vigência do contrato, suas complementares e sucessoras;
- c) ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- d) NR 06 - Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- e) NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- f) NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Caberá ao **CONTRATANTE**, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente Contrato;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- d) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- e) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- f) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;
- g) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando

aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS.

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A serviço ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2020, celebrado com Município de Guarapiranga/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;

d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais mensais dos serviços prestados, bem como pelo recolhimento delas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados a **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e

externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

**Parágrafo Sexto** - A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que

atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma à outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES**

A **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.



**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo/SP, em 01 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente por:  
José Jorge Urpia  
CPF: \*\*\*.126.815-\*\*  
Data: 27/06/2024 10:01:45 -03:00

MUNDO DIGITAL

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:  
Alexandre Lavoura Gomes de Lima  
CPF: \*\*\*.950.398-\*\*  
Data: 27/06/2024 11:30:55 -03:00

MUNDO DIGITAL

## SUPRIMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

### TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:  
Rogéria Nogueira  
CPF: \*\*\*.394.038-\*\*  
Data: 27/06/2024 12:33:05 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:  
Simone da Silva de Araújo  
CPF: \*\*\*.009.575-\*\*  
Data: 28/06/2024 09:30:44 -03:00

MUNDO DIGITAL

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9JXFV-NLFEE-XN6UR-XKKL7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF \*\*\*.126.815-\*\*) em 27/06/2024 10:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.143.113.58	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
5sckufsgeMtZsw6+FVYJa9rut5Yh43eNiwz7A7fAZql=	
SHA-256	

- ✓ Alexandre Lavoura Gomes de Lima (CPF \*\*\*.950.398-\*\*) em 27/06/2024 11:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.143.92.87	Não disponível
Autenticação	alexandreilavoura@hotmail.com
Email verificado	
wA7Z45hGEC1pYeCostFJ+96lnL+VxDba1ObigepRFIk=	
SHA-256	

✓ Rogéria Nogueira (CPF \*\*\*.394.038-\*\*) em 27/06/2024 12:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.143.92.87	Não disponível
Autenticação	suprimix_comercial@hotmail.com
Email verificado	
bGRx7F67w2WhPJ1bgV53H1yNvsqrZ3a1Ma+X/vnu3VI=	
SHA-256	

✓ Simone da Silva de Araújo (CPF \*\*\*.009.575-\*\*) em 28/06/2024 09:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.247.99.234	Não disponível
Autenticação	simone.araujo@ints.org.br (Verificado)
Login	
q50FJcK2nBUcSFXZJ44gYU8wrz/vV+Vn5HNey9DCFJk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/9JXFV-NLFEE-XN6UR-XKKL7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>